



DECRETO Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

**REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR
INTERSETORIAL DA POLÍTICA
MUNICIPAL INTEGRADA PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA (CGPMI).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 37.080/2025**,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.792/2025, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cariacica (PMPI - Cariacica), e

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Lei instituiu o Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI), com a finalidade de avaliar a execução das metas e ações do PMPI Cariacica, bem como assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, determinando que Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal o regulamentará no prazo máximo de 90 (noventa) dias,

DECRETA

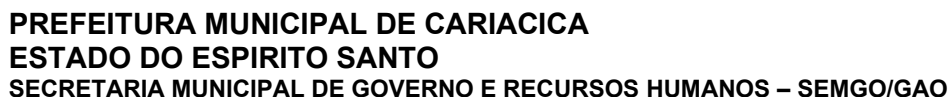
Art. 1º Este Decreto regulamenta o Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI), criado pela Lei nº 6.792, de 02 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O CGPMI fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Além das atribuições constantes no artigo 5º da Lei nº 6.792/2025, compete também ao CGPMI:

PROC. ELETRÔNICO: 37.080/2025





III - Elaborar, ao final de cada ano, relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAC.

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- II - Secretaria Municipal de Saúde;**
- III - Secretaria Municipal de Educação;**
- IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- VI - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;**
- VII - Secretaria Municipal de Obras;**
- VIII - Secretaria Municipal de Governo;**
- IX - Secretaria Municipal de Finanças;**
- X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- XI - Conselho Municipal de Assistência Social;**
- XII - Conselho Municipal de Educação;**
- XIII - Conselho tutelar.**

§1º Considerando as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente na coordenação e articulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal, a referida Secretaria contará com 02 (dois) representantes no CGPMI, com respectivos suplentes.



§2º Os representantes das secretarias e órgãos municipais serão indicados pelos seus titulares.

§3º Poderão participar do CGPMI na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, de outras instituições públicas e entidades da sociedade civil com atuação no atendimento dos direitos da criança com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O CGPMI será coordenado por membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DANYELLE DE SOUZA LIRIO

Secretária Municipal de Assistência Social





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

EDIÇÃO Nº 2809

LEIS

LEI Nº 6.838, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O MONUMENTO DA BÍBLIA COMO BEM DE NATUREZA IMATERIAL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Monumento da Bíblia como Bem de Natureza Imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município de Cariacica, reconhecido por seu valor histórico, religioso, cultural e simbólico para a população.

Art. 2º O Monumento da Bíblia, para efeitos desta Lei, compreende o conjunto de práticas, celebrações, significados, manifestações de fé, tradições e referências culturais associadas ao símbolo religioso e ao espaço utilizado pela comunidade para atividades de caráter espiritual, cultural e social e turístico.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente será responsável pela política de cultura e do Conselho Municipal de Cultura, que adotará as medidas necessárias para:

- I - proceder ao registro do Monumento da Bíblia como bem imaterial;
- II - promover ações de preservação, valorização e difusão de seu significado cultural;
- III - incentivar atividades educativas e culturais relacionadas ao bem imaterial ora instituído.

Art. 4º A inclusão do Monumento da Bíblia no Patrimônio Cultural Imaterial do Município não impede sua preservação física, manutenção ou melhorias, desde que respeitados seus valores simbólicos, culturais e turístico.

Art. 5º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.839, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

DAR-SE-Á AO LOGRADOURO ATUALMENTE SEM NOMENCLATURA, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA ANTONIA ANDRADE ALVES SITUADA NO BAIRRO APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Antonia Andrade Alves, o logradouro sem nomenclatura, localizada no bairro Aparecida, nesse Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 2º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (CGPMI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 37.080/2025,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.792/2025, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cariacica (PMPI - Cariacica), e

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Lei instituiu o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI), com a finalidade de avaliar a execução das metas e ações do PMPI Cariacica, bem como assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, determinando que Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal o regulamentará no prazo máximo de 90 (noventa) dias,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI), criado pela Lei nº 6.792, de 02 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O CGPMI fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Além das atribuições constantes no artigo 5º da Lei nº 6.792/2025, compete também ao CGPMI:

I - Articular, considerando a necessária precedência, as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância no município de Cariacica;

II - Atuar em regime de colaboração com os demais órgãos correlatos visando a proteção e o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

III - Elaborar, ao final de cada ano, relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAC.



Art. 3º O CGPMI será composto por membros titulares e suplentes das seguintes secretarias e órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- VII - Secretaria Municipal de Obras;
- VIII - Secretaria Municipal de Governo;
- IX - Secretaria Municipal de Finanças;
- X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII - Conselho Municipal de Educação;
- XIII - Conselho tutelar.

§1º Considerando as atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente na coordenação e articulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal, a referida Secretaria contará com 02 (dois) representantes no CGPMI, com respectivos suplentes.

§2º Os representantes das secretarias e órgãos municipais serão indicados pelos seus titulares.

§3º Poderão participar do CGPMI na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, de outras instituições públicas e entidades da sociedade civil com atuação no atendimento dos direitos da criança com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O CGPMI será coordenado por membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DANYELLE DE SOUZA LIRIO

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 012, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
CEDE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelos [artigos 90, inciso IX, e 114, inciso II, da Lei Orgânica](#) do Município de Cariacica, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 44.362/2025, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao Município da Serra/ES, a servidora estatutária Polyana Ribeiro, matrícula 117.450.1, ocupante do cargo Professor MaPP – Pedagogo - III, a partir de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, na forma do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu Art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 019, DE 08 DE JANEIRO DE 2026
CEDE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelos [artigos 90, inciso IX, e 114, inciso II, da Lei Orgânica](#) do Município de Cariacica, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 43.572/2025, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao Município de Viana/ES, a servidora estatutária Juliana Reis Kill

Rosa, matrícula 117.706.1, ocupante do cargo Professor MaPA2 - Ensino Fundamental e EJA - II, a partir de 02 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, na forma do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2026
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c art. 211, art. 215 da Lei Complementar nº 137/2023, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 40.464/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, por meio do procedimento ordinário, com o fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo nº 40.464/2025, os quais indicam possível infração disciplinar.

Art. 2º Os fatos serão apurados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, regulamentada pelo Decreto nº 050/2025, assegurada ampla defesa aos servidores acusados.

Art. 3º Os procedimentos são os estabelecidos na Lei Complementar nº 137/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 021, DE 12 DE JANEIRO DE 2026
EXONERA E NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal](#),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar servidores dos cargos de comissão em comissão que especifica:

I – Karolini Bonadiman Agrizzi, a pedido, do cargo de Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, símbolo CC.5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

II – João Vitor dos Santos Tavares do cargo de Coordenador de Fiscalização Ambiental, símbolo CC.3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

